PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.537 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 30 / 09 / 2013

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.478/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.478/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Parauapebas, Rodovia PA-160, Bairro Alto Bonito, remanescente da antiga "Fazenda Santa Andreia I", conforme descriminação a seguir: L.H.01 com área de 3.872,10m², L.H.02 com área de 2.792,34m², L.H.03 com área de 6.125,00m², L.H.04 com área de 1.383,34m², L.H.05 com área de 2.027,12m², L.H.06 com área de 1.004,92m², L.H.07 com área de 3.410,60m², L.H.08 com área de 2.255,20m², L.H.09 com área de 1.635,29m² e um perímetro de 1.825,03 metros, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 36.970, do Livro nº 02".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 30 de setembro de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal de Parauapebas